



DOCUMENTO: 56798/23
SUBCATEGORIA: Denúncia
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
ASSUNTO: Denúncia referente o(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena enviada por Joao Batista de Lima Souza

DESPACHO

DOCUMENTO TC Nº 56798/23
RELATOR: CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
DENUNCIANTE: JOÃO BATISTA DE LIMA SOUZA
DENUNCIADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCENA- PB

Trata-se de denúncia apresentada pelo senhor JOÃO BATISTA DE LIMA SOUZA, em face do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCENA referente ao exercício financeiro de 2022, no que dá conta entre outras, das seguintes irregularidades apontadas, quais sejam:

1. O denunciante alega irregularidades relacionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena. De acordo com a denúncia, vários eventos foram realizados nos quais ocorreram sorteios de bens de alto valor. Além disso, o denunciante afirma que esses "brindes" foram registrados nos sistemas de transparência como Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social, o que supostamente constitui uma distorção da legislação de assistência social.
2. Alega ainda, que tais festividades não possuíam a devida alocação de recursos no orçamento, e que no ano de 2022, não foram apresentadas prestações de contas em relação a esses eventos.
3. Por fim, de acordo com o denunciante, a Secretária em questão recebeu um terço de férias juntamente com o salário em um mês, e posteriormente, em outro mês, recebeu o salário em dobro.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Entendemos que o documento atende os requisitos estabelecidos no Art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10, para ser tomado como denúncia, para averiguação das supostas irregularidades.

Informo, por oportuno, que o PCA - Prestação de Contas Anuais, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena, no exercício de 2022, encontra-se na DIAGM 2, Processo TC Nº 03396/23.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria

Assinado em: 29/05/2023



Ênio Martins Norat
Auditor de Controle Externo
Matrícula 3703240

Assinado em 29 de Maio de 2023



Ênio Martins Norat

Mat. 3703240

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO